



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.316**, de 08 de julho de 2003.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São de Paulo, para disciplinar as atividades previstas no “Código de Trânsito Brasileiro”, que especifica e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Ficam acrescidos os arts. 6º, 7º, e 8º, com a renumeração do então art. 6º para 9º, na Lei Municipal nº 3.284, de 17 de dezembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Com fundamento no Inciso VI, do art. 24, e no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o Artigo 1º, desta Lei, gratificação de “pró-labore”, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal.

§ 1º Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pró-labore”, a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.316, de 08 de julho de 2003.

fls. 2

- a) estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias;
- b) encontram-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- c) estejam participando de curso por período superior a trinta dias;
- e,
- d) deixarem de desempenhar suas atividades por motivo que implique no término do exercício funcional das atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito.

§ 2º O pagamento da gratificação de “pró-labore”, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§ 3º O Comandante da 2º Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, integrante do 13º BPM/I de Araraquara, encaminhará, ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de “pró-labore”.

Art. 7º Os agentes policiais militares deverão lavrar as autuações em talonário próprio da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN, bem como encaminhá-las, mensalmente, à Municipalidade, para o processamento e a arrecadação das multas, cabendo-lhes observar as normas, procedimentos e critérios estabelecidos pela Autoridade de Trânsito, conjuntamente com a 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, integrante do 13º BPM/I de Araraquara, no que se refere a:

- a) recebimento, guarda, manuseio, preenchimento, anulação, cancelamento e devolução dos autos de infração de trânsito e seus talões;
- b) normas relativas à caracterização das infrações de trânsito e sua autuação, bem como a adoção de medidas administrativas cabíveis;
- c) utilização da tabela de enquadramento das multas infracionais, para efeito de autuação e processamento, bem como a tipificação das infrações, nos termos da legislação vigente.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.316, de 08 de julho de 2003.

fls. 3

**Art. 8º** Por meio de Decreto, o Poder Executivo regulamentará os critérios de credenciamento e de quantidade do limite de policiais militares que atuarão como agentes da autoridade de trânsito, bem como do esquema de substituição, no caso de eventual aumento do efetivo da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, integrante do 13º BPM/I de Araraquara”.

**Art. 2º** O Disposto nesta lei aplica-se no que couber aos integrantes da Polícia Civil lotados no Município de Taquaritinga.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 08 de julho de 2003.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -